



Ao Protocolo Legislativo para registro nº 09105/08
seg. nº 000 e 001.
Em 09/05/08

Assessoria de Plenário e Organização
pl Costa Costa
Lizete Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

PROJETO DE LEI Nº **PL 849/2008**
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Assegura ao consumidor que as propagandas comerciais no âmbito do Distrito Federal constem condições de pagamentos com caracteres de fácil leitura.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao consumidor que as propagandas comerciais no âmbito do Distrito Federal constem condições de pagamentos com caracteres de fácil leitura.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas patrocinadoras dos produtos e/ou serviços divulgados à multa de 10.000 UFIR's por cada propaganda e/ou comercial divulgado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl Nº 849/2008
Fls. N.º 01 BIA

O objetivo dessa proposição é a proteção do consumidor, frente às técnicas abusivas da mídia desleal, coibindo essa prática no âmbito do Distrito Federal.

As propagandas e comerciais nas mídias escrita e televisiva de anúncios de promoções e divulgação de produtos e serviços, a priori, surgem como maravilhosos e perfeitos, entretanto nestes mesmos anúncios pode-se observar uma série de informações altamente relevantes, que deixam perfeitamente claro que aquela promoção não é tão maravilhosa como parece, omitindo informações de fundamental importância para a caracterização de uma relação consumerista.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 07/05/08 às 17h00
S 23.2432
Assinatura Matrícula



Contudo, são veiculadas condições de pagamentos em caracteres impossíveis de se enxergar, ***sem nenhuma legislação que discipline tal conduta, impossibilitando o consumidor de ter a completa informação sobre aquele produto ou serviço.***

Quanto à iniciativa é certo que o art. 24 da Carta Maior aduz no seu parágrafo 3º que:

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Sabemos que o referido projeto, não encontra amparo em legislação federal, e que trará grandes benefícios à população, diminuindo as enormes reclamações frente aos órgãos de proteção do Consumidor no âmbito do Distrito Federal.

Diante dos argumentos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2008.

Deputada **JAQUELINE RORIZ**

